



LEI MUNICIPAL Nº. 230/2009.

Dispõe sobre a criação da Função de Gestor (a) do Programa Bolsa Família – PBF, no âmbito da administração Pública Municipal e contem outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na esfera na Administração Pública Municipal, a Função de Gestor (a) do Programa Bolsa Família – PBF.

Artigo 2º - Compete ao Gestor (a) do Programa Bolsa Família:

I - efetuar o cadastro das famílias no CAD único;

II - efetuar manutenção e consulta do PBF;


III – exercer todas as demais atribuições referentes ao sistema do PBF.

Art. 3º – A função de Gestor (a) do Programa Bolsa Família será de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do quadro de servidores efetivos; com adicional no salário do valor R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 4º - Para desempenhar a Função de Gestor (a) do Programa Bolsa Família, será necessária escolaridade mínima de 2º (segundo) grau completo.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, 30 de setembro de 2009.


Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal